

ANC  
2 SET 1988

# A ordem é fraudar

**É** uma pena tenha a Constituinte, que afinal produziu uma boa Constituição, sucumbido ao fascínio populista do tabelamento dos juros. É uma medida destinada a institucionalizar a fraude, estimular uma atitude sinuosa e pouco edificante nas relações financeiras e, por fim, forçar o próprio Governo a abdicar dos procedimentos sérios que devem nortear a sua política monetária. Também ele terá de partir para a sinuosidade e a mentira.

O cumprimento, *ipsis literis*, do mandamento constitucional por parte do sistema financeiro é simplesmente inviável. Uma taxa de 12 por cento paga pelo tomador de empréstimos significa uma remuneração zero ao aplicador, uma vez que dela deverão ser extraídas as parcelas correspondentes aos custos operacionais do sistema e o seu lucro. Ora, com remuneração zero, quem vai aplicar no mercado financeiro? Está claro que os ativos financeiros fluirão rapidamente para outros destinos, provavelmente expandindo a demanda em tal magnitude que a hiperinflação se tornará inevitável.

Os bancos não cumprirão, nem poderão cumprir, o mandamento constitucional. Eles vão operar com exigências de saldo médio não remunerado, contornando de forma artificiosa a linearidade e a transparência das relações entre as partes contratantes da operação de crédito, o que é gravemente prejudicial ao nosso objetivo comum de restabelecer a prioridade ética na relação entre as pessoas.

Do ponto de vista da política monetária a questão é ainda mais complexa. Os

juros constituem o instrumento de que se valem as autoridades monetárias para conter os espasmos inflacionários que freqüentemente ocorrem em praticamente todas as economias.

Teoricamente, o tabelamento dos juros poderia desencadear um efeito positivo quanto ao que concerne à administração da dívida interna. Sem recursos no sistema financeiro, exaurido pela fuga dos ativos em direção a outras paragens, o Governo teria de financiar sua dívida com recursos fiscais, contribuindo, dessa forma, para sanear as finanças públicas, moralizando a política de gastos. A necessidade imporia a austeridade. Há, porém, um impedimento de fato. A dívida interna é da ordem de 70 bilhões de dólares, algo fantásticamente superior à capacidade do orçamento fiscal. Ainda que o Governo reduzisse a zero os investimentos e cortasse à metade as despesas de pessoal, não seria possível abrir mão do mercado de títulos públicos. Ora, se este segmento falhar, por força do tabelamento, o Governo terá de optar pelo percurso sinuoso da remuneração via prêmios, por exemplo, uma figura que, embora resultando, na prática, em juros, não o é formalmente. Desse modo ele escapará da restrição constitucional e deixará os tribunais impedidos de impedir. Ou, alternativamente, terá de emitir papel-moeda, outro desastre de vastas proporções.

Enfim, nada há que recomenda, e há tudo que desaconselha a decisão que a Constituinte acaba de tomar. Vamos todos partir para o escamoteamento, a fraude e a mentira.